



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.933, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso do imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para instalação do Fórum Trabalhista de Pindamonhangaba.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o direito real de uso ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, do imóvel localizado na Rua Japão, no Bairro Socorro, a qual possui as seguintes medidas e confrontações:

“ Tem início no marco de divisa da Área Institucional com o lote 07 da Quadra 2 denominado “1”; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Japão com as seguintes distancias : 31,93 m (trinta e um metros e noventa e três centímetros) em linha reta no rumo magnético 86° 05’ 43” NE até o ponto denominado “2” ; deste ponto segue 18,94 m (dezoito metros e noventa e quatro centímetros) em linha reta no rumo magnético 85° 35’ 22” NE até o ponto denominado “3”, confrontando-se do ponto “1” ao ponto “3” com o alinhamento da Rua Japão. Do ponto “3” deflete-se à direita e segue confrontando com a área a remanescer da Área Institucional 1 por uma distancia de 58,06 m (cinquenta e oito metros e seis centímetros) com o rumo magnético 14° 42’ 25” SE até encontrar o ponto denominado “4”; deste ponto deflete-se à direita e segue confrontando com os lotes nºs 21,20,19 e 18, todos da Quadra “6” do Loteamento Residencial Granja Saito por uma distancia de 50,00 m (cinquenta metros) no rumo magnético 75° 17’ 35” SW até encontrar o ponto denominado “5”; deste ponto deflete-se à direita e segue confrontando com o lote 01 da Quadra 06 do Loteamento Residencial Granja Saito, Rua 10, Sistema de Lazer 4 e lote 7 da Quadra 2 do Loteamento Residencial Granja Saito por uma distancia de 67,43 m (sessenta e sete metros e quarenta e três centímetros) no rumo magnético 14° 42’ 25” NW até encontrar o ponto “ 1” inicial desta descrição, encerrando uma área total de 3.134,64 m² (três mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área descrita no caput destina-se exclusivamente, à instalação e funcionamento da sede do Fórum da Justiça do Trabalho de Pindamonhangaba.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um prédio até o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a instalação do Fórum da Justiça do Trabalho de Pindamonhangaba na área descrita no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O prazo para a realização das obras será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do início da vigência deste diploma legal.

Art. 3º. A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

período, a critério do Poder Executivo Municipal, constando do instrumento que formaliza a concessão às respectivas obrigações.

Art. 4º Caso a Entidade não cumpra as exigências legais previstas no contrato de concessão de direito real de uso, o imóvel e eventuais benfeitorias nele construídas, reverterão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização.

Art. 5º A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

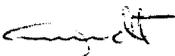
Pindamonhangaba, 21 de junho de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Jorge Ricardo Baruki Samahá
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 21 de

junho de 2016.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei 59/16